



REGULAMENTO DO
ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 47.463.535/0001-62

O **ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para disciplinar termos e condições a serem observados pelas partes no âmbito da administração fiduciária e da gestão de recursos, conforme o caso, de fundos de investimento para os quais prestem serviços.
“ <u>Addebitare</u> ”	Significa a ADDEBITARE CAPITAL S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 42.476.570/0001-00.
“ <u>Administradora</u> ”	Significa a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <u>AFAC</u> ”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital a ser potencialmente realizado nas Sociedade(s)-Alvo, observado o disposto neste Regulamento.



“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Apêndice</u> ”	Significa o apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, constante deste Regulamento.
“ <u>Assembleia</u> ”	Significa a assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“ <u>Ativos-Alvo</u> ”	Significam (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo; (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação na(s) Sociedade(s)-Alvo; (c) opções de compra ou subscrição de ações ou quotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, na(s) Sociedade(s)-Alvo; e (d) cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>CAM-CCBC</u> ”	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“ <u>Capital Subscrito</u> ”	Significa o valor agregado de todas as Cotas que tenham sido subscritas, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, pelos Cotistas.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” editado pela ANBIMA e suas respectivas normas correlatas, incluindo, sem limitação, as “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Cotas”</u>	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido, sejam as Cotas Subclasse 1, Cotas Subclasse 2, Cotas Subclasse 3 ou Cotas Subclasse 4, as quais terão direitos políticos e econômico-financeiros distintos, nos termos deste Regulamento e dos Apêndices. As Cotas deverão ser: (i) no caso das Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 2, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as Chamadas de Capital; e (ii) no caso das Cotas Subclasse 3 e Cotas Subclasse 4, emitidas em razão da conversão de Cotas Subclasse 1 em Cotas Subclasse 3 ou de Cotas Subclasse 2 em Cotas Subclasse 4, conforme o caso.
<u>“Cotas Subclasse 1”</u>	São as cotas da subclasse 1 emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e possuem as características descritas neste Regulamento e no Apêndice 1.
<u>“Cotas Subclasse 2”</u>	São as cotas da subclasse 2 emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e possuem as características descritas neste Regulamento e no Apêndice 2.
<u>“Cotas Subclasse 3”</u>	São as cotas da subclasse 3 emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e possuem as características descritas neste Regulamento e no Apêndice 3.
<u>“Cotas Subclasse 4”</u>	São as cotas da subclasse 4 emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e possuem as características descritas neste Regulamento e no Apêndice 4.



“ <u>Cotista</u> ”	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de emissão de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, a qual que prestará os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Ativos-Alvo integrantes da carteira de investimentos do Fundo, ou o seu sucessor a qualquer título.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data da 1ª Integralização</u> ”	Significa a data em que for realizada a 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva subclasse.
“ <u>Demais Prestadores de Serviços</u> ”	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) dia em que não haja expediente bancário; ou (iii) dia em que não haja pregão na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição acima, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“ <u>Disputa</u> ”	Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Regulamento ou de qualquer modo a ele relacionado,



	inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção.
<u>“Escriturador”</u>	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, a qual prestará os serviços de escrituração das Cotas do Fundo, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Significa o evento definido no item 16.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
<u>“Fundo”</u>	Significa o ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, e inscrito no CNPJ sob o nº 47.463.535/0001-62.
<u>“Gestora”</u>	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou a sua sucessora a qualquer título.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.



<u>“Instrução CVM nº 579/16”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Justa Causa”</u>	Significa, exclusivamente em relação à Gestora, a prática ou a constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações: (a) descredenciamento, pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme decisão definitiva proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; (b) fraude, dolo, culpa grave ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos deste Regulamento ou do Acordo Operacional, conforme comprovado por decisão final e irreversível, proferida pelo tribunal competente; ou (c) decretação de falência ou homologação de plano de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, em um prazo de até 90 (noventa) dias.
<u>“Lei nº 9.307/96”</u>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>“Lei nº 14.754/2023”</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Manifestação de Intenção de Conversão”</u>	Tem o significado atribuído no item 12.21(a) deste Regulamento.
<u>“Meta de Rentabilidade”</u>	As metas de rentabilidade das Cotas Subclasse 1 e das Cotas Subclasse 3, conforme definidas no Apêndice 1 e no Apêndice 3 deste Regulamento.
<u>“Meta Máxima da Reserva de Despesas”</u>	Tem o significado atribuído no item 14.3 deste Regulamento.



<u>“Outros Ativos”</u>	Significam os outros ativos nos quais a parcela do Patrimônio Líquido que não for investida em Ativos-Alvo poderá ser alocada, a critério da Gestora, e desde que observadas as disposições deste Regulamento, da legislação e da regulamentação aplicáveis, em especial a parte geral da Resolução CVM nº 175/22 (ou norma que venha a substituí-la) e o seu Anexo Normativo IV.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significam, em relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; e (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco.
<u>“Patrimônio Autorizado”</u>	Tem o significado atribuído no item 12.5 deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedade(s)-Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento.
<u>“Período de Investimento”</u>	Período de 4 (quatro) anos, contados a partir da Data da 1ª Integralização, durante o qual o Fundo realizará investimentos em Ativos-Alvo de emissão das Sociedade(s)-Alvo ou em Outros Ativos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Proporção Mínima de Cotas Subclasse 2”</u>	Tem o significado atribuído no item 12.4 deste Regulamento.
<u>“Regulamento”</u>	Significa este regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos, apêndices e suplementos, conforme aplicável.
<u>“Regulamento CAM-CCBC”</u>	regulamento de arbitragem do CAM-CCBC.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Tem o significado atribuído no item 14.3 deste Regulamento.



“ <u>Resolução CMN nº 5.111/2023</u> ”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“ <u>Resolução CVM nº 160/22</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM nº 175/22</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Sociedade(s)-Alvo</u> ”	Significa(m) a Addebitare, as sociedades por ela controladas (se houver) e/ou quaisquer sociedades sucessoras, de qualquer tipo, resultantes de reestruturação societária da Addebitare e/ou das sociedades por ela controladas (se houver), incluindo, mas não se limitando a, operação de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações).
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem o significado atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	Significa a remuneração devida ao Custodiante nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
“ <u>Tribunal Arbitral</u> ”	Tem o significado atribuído no item 23.1.(ii) deste Regulamento.

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e nos seus anexos e apêndices, conforme aplicável, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, cláusulas, anexos ou apêndices do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.



2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, conforme o Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas e vice-versa.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento.

2.4. A Gestora envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo de duração do Fundo, mantê-lo enquadrado como entidade de investimento, de acordo com a definição de “entidade de investimento” na Resolução CMN nº 5.111/2023, bem como para atender aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/2023 e na Resolução CMN nº 5.111/23 para que o Fundo não se sujeite à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

3. PRAZO DE DURAÇÃO, PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contado da Data da 1ª Integralização, prorrogável por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

3.2. O prazo de duração de cada subclasse de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3.3. Período de Investimento. O Fundo terá um Período de Investimento que se iniciará na Data da 1ª Integralização e se estenderá por até 4 (quatro) anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia. Durante o Período de Investimento, o Fundo realizará investimentos em Ativos-Alvo e Outros Ativos, mediante decisão da Gestora.



3.3.1. Os investimentos em Ativos-Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas ou direitos negociados (tais como o exercício de opções de compra ou bônus de subscrição) pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pela Gestora e necessários ao pagamento de despesas, ao cumprimento de obrigações ou à manutenção da saúde financeira das Sociedade(s)-Alvo e/ou suas subsidiárias.

3.4. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no item 3.3.1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, durante o qual a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Ativos-Alvo e dará início a um processo de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de término do prazo de duração do Fundo.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.1.1. É vedado à Administradora e aos distribuidores das Cotas subscreverem ou adquirirem as Cotas, direta ou indiretamente. Tal vedação não se aplica à Gestora e às suas Partes Relacionadas, que poderão adquirir Cotas do Fundo, direta ou indiretamente.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5.2.1. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Gestora assegurará que a equipe-chave envolvida na gestão do Fundo seja composta por, pelo menos, 1 (um) gestor, 1 (um) analista sênior e 1 (um) analista júnior, que combinem experiência nos mercados financeiro e de capitais, em finanças e em gestão de empresas. Os membros da equipe-chave da Gestora deverão dedicar tempo compatível com aquele necessário ao desempenho das atividades de gestão do Fundo, não havendo qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo por cada membro.



6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação vigentes e aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas das Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme orientação da Gestora;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor;



- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 22.4 do presente Regulamento;
- (i) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (m) receber, nas contas do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (n) manter os Ativos-Alvo e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo custodiados junto ao Custodiante; e
- (o) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

6.2.1. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação vigentes e aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão dos recursos do Fundo, cabendo-lhe tomar as decisões de investimento do Fundo de forma discricionária.



6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA;
- (d) informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, se aplicável, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração aplicáveis;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia;
- (j) fornecer aos Cotistas, semestralmente ou mediante requerimento dos Cotistas, desde que limitado a 1 (um) requerimento por trimestre, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, dos objetivos alcançados, das perspectivas de retorno e da identificação de possíveis ações que maximizem os resultados dos investimentos, contendo, no mínimo, descrição dos Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo, histórico de rentabilidade e informações acerca de eventuais impactos relevantes no valor do Patrimônio Líquido no período;
- (k) celebrar, em nome do Fundo, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo ou à(s) Sociedade(s)-Alvo, incluindo acordos de acionistas, acordos de investimento e contratos de compra e venda, entre outros; e



(l) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da(s) Sociedade(s)-Alvo e assegurar as práticas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175/22 e no presente Regulamento.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações nos termos do item 6.4(j) acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à(s) Sociedade(s)-Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações.

6.4.2. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.4.3. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

6.4.4. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.4.5. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a metodologia utilizada pela Gestora para o rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos de investimento geridos pela Gestora consta na sua política de rateio e divisão de ordens. A política de rateio e divisão de ordens da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

Vedações

6.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta que não seja uma das contas do Fundo;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;
- (c) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;



- (d) prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, VI, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.5.1. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista Inadimplente, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.6. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada da decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7. Nos termos do artigo 81 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administradora e da Gestora de acordo com a Resolução CVM nº 175/22 e a cláusula 9 do presente Regulamento, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

6.7.1. Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.7.2. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pelas obrigações assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.



6.7.3. Os serviços de administração fiduciária e de gestão do Fundo serão prestados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, em regime de melhores esforços e apenas como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos realizados pelos Cotistas no Fundo.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e escrituração de cotas de emissão do Fundo, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) (“Taxa de Administração”).

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.1.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

7.1.3. O valor mensal mínimo previsto no item 7.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.4. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Gestora não fará jus a uma taxa de gestão a ser paga pelo Fundo.

7.3. A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento do Fundo. Para fins deste item 7.3, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.



7.4. Pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e custódia dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A Taxa Máxima de Custódia está compreendida e será descontada da Taxa de Administração.

7.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses previstas no artigo 107 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, quais sejam: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, os quais deverão nomear outro prestador de serviço devidamente habilitado para substituí-las. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no artigo 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e na regulamentação vigente.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 17.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em



até 15 (quinze) dias, para que os Cotistas deliberem sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pelos Cotistas reunidos na Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso os Cotistas reunidos na Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeiem um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para que os Cotistas nomeiem o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2. Se **(a)** os Cotistas reunidos na Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovarem a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial,



o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre: **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) custódia dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 20.4 deste Regulamento.



Custodiante

9.3. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) custódia dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

Escriturador

9.4. O Escriturador será contratado para prestar o serviço de escrituração das Cotas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.5.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.5.2. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM

Distribuidores

9.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades, no longo prazo, por meio da aquisição: **(a)** dos Ativos-Alvo; e **(b)** em caráter complementar, dos Outros Ativos, respeitada a política de investimento estabelecida no presente Regulamento e a regulamentação aplicável.



10.1.1. Para fins do artigo 9º, §2º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto na cláusula 11 do presente Regulamento.

10.1.2. O Fundo deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido nos Ativos-Alvo.

10.1.3. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, direta ou indiretamente, em Ativos-Alvo emitidos por uma mesma Sociedade-Alvo ou, ainda, em Ativos-Alvo que sejam cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento em participações.

10.1.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida nos Ativos-Alvo poderá ser aplicada nos Outros Ativos, inclusive durante o Período de Desinvestimento, sendo que, exceto por aqueles expressamente previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, não haverá outros critérios de concentração ou diversificação dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos que comporão a carteira do Fundo.

10.1.5. Nos termos do artigo 5º, §3º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que não se enquadrem como Ativos-Alvo, desde que sejam emitidos pela(s) Sociedade(s)-Alvo.

10.1.6. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo será limitado a, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito.

10.1.7. O Fundo poderá realizar AFAC na(s) Sociedade(s)-Alvo até o limite de 80% (oitenta por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- (a) o Fundo possua investimento em ações de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo na data da realização do AFAC;
- (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC pelo Fundo; e
- (c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da(s) Sociedade(s)-Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.

10.1.8. O Fundo poderá investir na(s) Sociedade(s)-Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte de recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações, mútuos



convertíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

10.2. O Fundo deverá participar do processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo, com efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão.

10.2.1. A participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo poderá ocorrer por meio de, exemplificativamente:

- (a) detenção de ações que integram o bloco de controle da(s) Sociedade(s)-Alvo;
- (b) celebração de acordo de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo; ou
- (c) celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio jurídico, ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da(s) Sociedade(s)-Alvo, inclusive por meio da indicação de membro do(s) conselho(s) de administração da(s) Sociedade(s)-Alvo.

10.2.2. Ficará dispensada a participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo quando:

- (a) o investimento do Fundo na(s) Sociedade(s)-Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passar a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da(s) Sociedade(s)-Alvo; ou
- (b) o valor contábil do investimento do Fundo tenha sido reduzido a zero e haja a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

10.3. A(s) Sociedade(s)-Alvo deverá(ão) adotar as seguintes práticas de governança corporativa:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo os membros do conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários da sua emissão;



- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria “A”, obrigação, perante o Fundo, de aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens 10.3(a) a (d) acima; e
- (f) auditoria anual das suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

10.4. O Fundo fará jus às dispensas de que trata o artigo 17, §1º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22.

10.5. Em até 90 (noventa) dias a contar de cada data de integralização das Cotas, os recursos aportados no Fundo deverão ser investidos nos Ativos-Alvo. O limite de que trata o item 10.1.2 acima não será aplicável durante o prazo estabelecido neste item 10.4.

10.6. Para fins de verificação do enquadramento da carteira do Fundo ao limite previsto no item 10.1.2 acima, deverão ser somados aos Ativos-Alvo os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento dos encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (b) decorrentes de desinvestimentos pelo Fundo:
 - (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos nos Ativos-Alvo;
 - (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nos Ativos-Alvo; ou
 - (3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos ativos desinvestidos; e
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo.

10.7. A Administradora deverá comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no item 10.4 acima, a ocorrência do desenquadramento da carteira do



Fundo, com as devidas justificativas, informando, ainda, o seu reenquadramento, assim que ele ocorrer.

10.8. Caso o desenquadramento da carteira do Fundo perdure por prazo superior àquele de que trata o item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de tal prazo, reenquadrar a carteira do Fundo.

10.9. Havendo liquidez no Fundo decorrente do aporte de capital pelos Cotistas que não foi investido nos Ativos-Alvo dentro do prazo previsto no item 10.8, acima, a Gestora poderá optar por reenquadrar a carteira do Fundo por meio da solicitação à Administradora da devolução dos valores aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, de forma a reenquadrar o Fundo ao limite previsto no item 10.1.2 acima.

10.10. Respeitada a política de investimento do Fundo, a Gestora terá plena discricionariedade na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo.

10.11. O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos-Alvo em conjunto com terceiros, inclusive com outros fundos de investimento, os quais podem, inclusive, ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

10.11.1. A qualquer tempo, durante o prazo de duração do Fundo, a Gestora poderá alienar os Ativos-Alvo a terceiros.

10.12. Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, será vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos emitidos por sociedades das quais participem:

(a) a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item 10.12(a) acima que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivos ou fiscais das sociedades a serem investidas, antes do 1º (primeiro) investimento pelo Fundo.



10.12.1. Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, também será vedada a realização de operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 10.12(a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos por um Prestador de Serviço Essencial.

10.12.2. Conforme o artigo 27, §2º, I, do Anexo Complementar IV à Resolução CVM nº 175/22, o disposto no item 10.12.1 acima não será aplicável quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.13. Para fins do disposto no Código ANBIMA, não será adotada política de coinvestimento pelo Fundo. Portanto, não haverá qualquer direito ou vedação aplicável aos Cotistas, à Administradora ou à Gestora para investir, direta ou indiretamente, na(s) Sociedade(s)-Alvo, enquanto o Fundo detiver os Ativos-Alvo.

10.14. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial do Fundo; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações da(s) Sociedade(s)-Alvo com o propósito de (1) ajustar o preço de aquisição da(s) Sociedade(s)-Alvo, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (2) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

10.15. É vedado ao Fundo aplicar recursos em ativos no exterior, observada a definição prevista nas disposições regulatórias aplicáveis.

10.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Regulamento.

10.17. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.18. Conforme previsto no Código ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS**



PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.18.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas de suas respectivas titularidades, nos termos deste Regulamento.

11.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.2. *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos que integram a carteira do Fundo, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.3. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado em todo Dia Útil, conforme o disposto no presente Regulamento. A Meta de Rentabilidade das Cotas Subclasse 1 não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos de titularidade do Fundo, incluindo os Ativos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Subclasse 1, a rentabilidade dos Cotistas titulares das referidas Cotas Subclasse 1 poderá ser inferior à Meta de Rentabilidade prevista no correspondente Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação



a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.4. *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.5. *Riscos relacionados à(s) Sociedade(s)-Alvo.* Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada nos Ativos-Alvo, de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da(s) Sociedade(s)-Alvo e, tampouco, certeza de que o desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas do seu segmento, não há garantia de que o Fundo e os Cotistas não sofrerão perdas patrimoniais ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, não há garantia de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes da titularidade dos Ativos-Alvo ou como adquirente ou alienante dos Ativos-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. A Addebitare é uma sociedade anônima de capital fechado, de forma que, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, a Addebitare não está obrigada a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação das suas informações ao mercado e aos seus acionistas, o que pode representar dificuldades para o Fundo quanto **(a)** ao acompanhamento das atividades e dos resultados da Addebitare e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

11.6. *Participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo.* A participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s)-Alvo não garante: **(a)** o bom desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo; **(b)** a solvência da(s) Sociedade(s)-Alvo; ou **(c)** a continuidade das atividades da(s) Sociedade(s)-Alvo. Tais riscos, se materializados, poderão impactar negativamente os resultados da carteira do Fundo e, conseqüentemente, o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos Prestadores de Serviços Essenciais, os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da(s)



Sociedade(s)-Alvo, ou, ainda, de outros fatores. Nessas hipóteses, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

11.7. *Investimento indireto na(s) Sociedade(s)-Alvo.* O Fundo pretende investir na(s) Sociedade(s)-Alvo diretamente, por meio da aquisição de ações de sua emissão, e indiretamente, por meio da aquisição de cotas de emissão de fundos de investimento que investem na(s) Sociedade(s)-Alvo. Na hipótese de investimento indireto, o Fundo não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos de emissão da(s) Sociedade(s)-Alvo integrantes da carteira do fundo investido e não poderá, portanto, exercer quaisquer direitos como acionista da(s) Sociedade(s)-Alvo. Ainda, o Fundo estará sujeito a todos os fatores de risco descritos no regulamento do fundo investido.

11.8. *Sociedade(s)-Alvo constituídas e em funcionamento.* O Fundo investirá na(s) Sociedade(s)-Alvo, a(s) qual(is) se encontra(m) plenamente constituída(s) e em funcionamento. Dessa forma, existe a possibilidade de a(s) Sociedade(s)-Alvo, dentre outros, **(a)** estar(em) inadimplente(s) em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** estar(em) descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ou **(c)** possuir(em) considerável passivo trabalhista, ambiental ou cível, dentre outros. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho da(s) Sociedade(s)-Alvo e o valor dos Ativos-Alvo poderão ser negativamente afetados, ocasionando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.9. *Diluição da participação na(s) Sociedade(s)-Alvo.* Caso a(s) Sociedade(s)-Alvo venha(m) a realizar qualquer aumento de capital no futuro, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos do artigo 109, *caput*, IV, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nessa hipótese, o Fundo poderá ter sua participação no capital da(s) Sociedade(s)-Alvo diluída, o que poderá afetar o exercício dos seus direitos como acionista da(s) Sociedade(s)-Alvo no interesse dos Cotistas.

11.10. *Perda de funcionários pela(s) Sociedade(s)-Alvo.* O funcionamento adequado da(s) Sociedade(s)-Alvo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das suas principais atividades técnicas, financeiras e administrativas. Caso esses funcionários não sejam retidos, a(s) Sociedade(s)-Alvo terá(ão) que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos. A capacidade da(s) Sociedade(s)-Alvo de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das suas atividades.

11.11. *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da



possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11.12. *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de emissão de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

11.13. *Fundo destinado a Investidores Profissionais.* Nos termos deste Regulamento, as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

11.14. *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

11.15. *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.16. *Risco de resgate de Cotas em Ativos-Alvo.* Nos termos deste Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos-Alvo exclusivamente em caso de liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos-Alvo.

11.17. *Não realização dos investimentos.* Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis para a



consecução da política de investimento do Fundo, o que poderá resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização dos investimentos pelo Fundo. Nesse caso, poderá ocorrer o desenquadramento do Fundo em relação ao investimento mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo.

11.18. *Risco de concentração.* Nos termos deste Regulamento, o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido investido nos Ativos-Alvo, os quais são emitidos pela(s) Sociedade(s)-Alvo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação aos riscos de tal sociedade.

11.19. *Negociação dos Ativos-Alvo.* A Addebitare é uma sociedade por ações de capital fechado. Portanto, os Ativos-Alvo referentes à Addebitare não são negociados em mercados regulamentados. Caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos referidos Ativos-Alvo pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas patrimoniais ao Fundo.

11.20. *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos-Alvo e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

11.21. *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

11.22. *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, de acordo com a definição de “entidade de investimento” constante da Resolução CMN nº 5.111/23, entre outros requisitos, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica.

11.23. *Risco relacionado à morosidade da Justiça brasileira.* O Fundo e a(s) Sociedade(s)-Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema Judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo



ou a(s) Sociedade(s)-Alvo obterá(ão) resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da(s) Sociedade(s)-Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

11.24. *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação.

11.25. *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em sede de Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

11.26. *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para os Cotistas, reunidos em Assembleia, deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em sede de Assembleia.

11.27. *Fatores macroeconômicos.* Uma vez que o Fundo aplica, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido nos Ativos-Alvo, o Fundo depende, principalmente, dos resultados da(s) Sociedade(s)-Alvo para realizar a distribuição de rendimentos, a amortização e o resgate das Cotas. Os resultados da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como dos emissores ou contrapartes dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, podem ser afetados por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, o valor de mercado e os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo ou aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser reduzidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.28. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Outros Ativos.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos-Alvo poderá ser investida em Outros Ativos, de acordo com o previsto neste Regulamento. Os Outros Ativos poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo tenha que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.29. *Flutuação de preços dos Ativos-Alvo, dos Outros Ativos e das Cotas.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos, conforme aplicável, integrantes da carteira



do Fundo, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal do Governo Federal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito da(s) Sociedade(s)-Alvo ou dos emissores ou contrapartes dos Outros Ativos, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Ativos-Alvo ou dos Outros Ativos, conforme o caso. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos-Alvo ou dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas, seja avaliada ou precificada a valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

11.30. *Risco de liquidez dos Outros Ativos.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos-Alvo poderá ser investida em Outros Ativos, de acordo com o previsto neste Regulamento. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes, conforme aplicável), de forma que o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Outros Ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Outros Ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

11.31. *Operações com derivativos.* O Fundo poderá realizar operações com derivativos, nos termos da sua política de investimento. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

11.32. *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão ou da aquisição dos Ativos-Alvo ou dos Outros Ativos pelo Fundo, o comportamento dos Ativos-Alvo ou dos Outros Ativos investidos pelo Fundo ou os respectivos fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, a aquisição dos Ativos-Alvo ou dos Outros Ativos ou o seu fluxo de pagamento poderá ser prejudicado ou interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

11.33. *Alteração da legislação aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados, inclusive a legislação tributária, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no



mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

11.34. *Alteração da regulamentação e/ou da autorregulamentação aplicáveis ao Fundo.* O BACEN, a CVM, a ANBIMA e os demais órgãos reguladores e autorreguladores competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

11.35. *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

12. COTAS

Características, vantagens e restrições das Cotas

12.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.1. As Cotas serão emitidas em classe única, segregadas em 4 (quatro) subclasses de cotas, quais sejam, as Cotas Subclasse 1, as Cotas Subclasse 2, as Cotas Subclasse 3 e as Cotas Subclasse 4, que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa e escritural. Apenas as Cotas Subclasse 1 e as Cotas Subclasse 3 possuirão parâmetro de rentabilidade pré-determinado, conforme definido no Apêndice 1 e no Apêndice 3 deste Regulamento.

12.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 17 do presente Regulamento.



Valorização das Cotas

12.2. As Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 2 terão valor unitário de R\$1,00 (um real), na Data da 1ª Integralização. As Cotas Subclasse 3 e Cotas Subclasse 4, que serão emitidas a partir da conversão de Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 2, respectivamente, terão seu valor unitário inicial equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subclasse 1 (no caso das Cotas Subclasse 3) e das Cotas Subclasse 2 (no caso das Cotas Subclasse 4) na data de conversão, nos termos do item 12.21.

12.2.1. As Cotas Subclasse 1 e as Cotas Subclasse 3 terão seu valor unitário calculado em todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as demais disposições do presente Regulamento:

- (i) o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por Cotas Subclasse 1 ou Cota Subclasse 3, na Data da 1ª Integralização, acrescido de rentabilidade calculada com base na Meta de Rentabilidade, e deduzido das distribuições de rendimentos e amortizações de Cotas Subclasse 1 ou Cotas Subclasse 3, conforme o caso; ou
- (ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 3 em circulação, caso positivo. Caso tal resultado seja negativo, o valor unitário será zero.

12.2.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2.1(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2.1(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 3 em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2.1(i) acima.

12.2.3. As Cotas Subclasse 2 e as Cotas Subclasse 4 terão seu valor unitário calculado em todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao maior dos seguintes valores, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento:

- (i) zero; ou
- (ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total correspondente às Cotas Subclasse 1 e às Cotas Subclasse 3 em circulação, pelo número de Cotas Subclasse 2 e Cotas Subclasse 4 em circulação.



12.2.4. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 12.2.1 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Emissão das Cotas

12.3. Na 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) e, no máximo, 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Cotas Subclasse 1, bem como, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) e, no máximo, 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Cotas Subclasse 2, com valor unitário, na data de emissão, de R\$ 1,00 (um real) por Cota, independentemente da subclasse, totalizando uma emissão de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, no máximo, R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

12.4. No mínimo, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subclasse 2 (“Proporção Mínima de Cotas Subclasse 2”). Caso sejam emitidas Cotas Subclasse 4 e até a data de sua amortização total (resgate), a Proporção Mínima de Cotas Subclasse 2 deverá considerar as Cotas Subclasse 2 e as Cotas Subclasse 4.

12.5. Após subscrita a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ou cancelado o seu eventual saldo remanescente, poderão ser emitidas novas Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 2, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em sede de Assembleia e/ou de alteração do presente Regulamento, e desde que observada a Proporção Mínima de Cotas Subclasse 2, até que se atinja um valor de capital subscrito total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (considerando-se as cotas subscritas na 1ª (primeira) emissão do Fundo e em todas as emissões subsequentes), não sendo conferido aos Cotistas da respectiva subclasse direito de preferência na subscrição das novas Cotas (“Patrimônio Autorizado”).

12.5.1. O saldo remanescente de Cotas eventualmente não colocado de uma ou mais emissões realizadas nos termos do item 12.4 acima recomporá o valor disponível do Patrimônio Autorizado.

12.6. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a emissão de novas Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 2 dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

12.7. As Cotas serão sempre emitidas: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na Data da 1ª Integralização, conforme o item 12.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do item 12.2.1 acima.



12.8. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

12.9. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas Subclasse 1, Cotas Subclasse 2, Cotas Subclasse 3 ou Cotas Subclasse 4, conforme o caso.

Distribuição das Cotas

12.10. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no instrumento por meio do qual for formalizada a aprovação da emissão.

12.11. Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no instrumento por meio do qual for formalizada a aprovação da emissão. Na hipótese deste item 12.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

12.11.1. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional e depositados em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicados nos Outros Ativos até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

12.12. O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição de, no mínimo, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo.

Subscrição e integralização das Cotas

12.13. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(a)** o respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

12.14. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no instrumento por meio do qual for aprovada a emissão: **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, observados os procedimentos definidos no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento e o item 12.14.3 abaixo.



12.14.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.14.2. As Cotas serão integralizadas: **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 12.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, na forma do item 12.2.1 acima.

12.14.3. No caso de integralização das Cotas mediante chamadas de capital, os Cotistas deverão integralizar as Cotas por eles subscritas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela Gestora.

12.14.4. A Gestora poderá realizar uma ou mais chamadas de capital, até que a totalidade das Cotas subscritas seja integralizada.

12.14.5. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas, os Cotistas deverão receber o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo Custodiante.

12.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

12.16. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.17. O valor mínimo de investimento de cada Cotista no Fundo deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais) no momento da subscrição de Cotas. Não obstante, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial por cada Cotista.

12.18. O disposto nesta seção não é aplicável no caso de novas Cotas objeto da conversão de Cotas Subclasse 1 e/ou Cotas Subclasse 2, que serão emitidas nos termos do item 12.21.

Cotista Inadimplente

12.19. No caso de descumprimento, total ou parcial, da sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, o Cotista Inadimplente estará sujeito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o



seu integral recebimento pelo Fundo; **(b)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido; e **(c)** atualização do valor devido pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, por cada dia de atraso.

12.19.1. A Administradora deverá tomar as seguintes providências em relação ao Cotista Inadimplente:

(a) suspender os direitos políticos do Cotista Inadimplente, inclusive o de voto em sede de Assembleia, até o adimplemento das suas obrigações; e

(b) quando da distribuição de resultados, da amortização ou do resgate das Cotas, direcionar o valor devido ao Cotista Inadimplente para quitar o valor por ele inadimplido, acrescido dos encargos moratórios e dos custos incorridos pelo Fundo para a sua cobrança. O saldo, se houver, deverá ser entregue ao Cotista Inadimplente.

12.19.2. A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá iniciar, ou submeter tal decisão para deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, os procedimentos judiciais e extrajudiciais para a cobrança do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente, acrescido dos encargos moratórios e dos custos incorridos para a sua cobrança.

12.19.3. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e decorra de questões operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste item 12.19, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

Negociação das Cotas

12.20. As Cotas somente poderão ser negociadas ou transferidas na forma estabelecida nesta cláusula.

12.20.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

12.20.2. As Cotas poderão, a critério da Gestora, ser depositadas para: **(a)** distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** negociação secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição, a negociação e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas também poderão ser negociadas ou transferidas por meio de instrumento particular assinado entre o alienante e o adquirente.



12.20.3. As Cotas somente poderão ser negociadas ou transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o adquirente assumir, por escrito, a obrigação de integralizar as Cotas negociadas ou transferidas perante o Fundo.

12.20.4. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora e à Gestora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia, informando as condições da oferta de Cotas, e estes terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará por meio da própria Assembleia convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada por meio da própria ata da Assembleia.

12.20.5. No caso de transferência mediante instrumento particular assinado entre alienante e adquirente, o adquirente deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que esta tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

12.20.6. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições iguais aos da oferta original aos Cotistas.

12.20.7. A alienação de Cotas Subclasse 1 decorrente de exercício de opção de compra outorgada para um Cotista titular de Cotas Subclasse 2 relativo **(i)** às Cotas Subclasse 1 da primeira emissão de Cotas e **(ii)** às Cotas Subclasse 1 de novas emissões, desde que esse direito conste expressamente dos instrumentos por meio dos quais forem formalizadas novas emissões de Cotas Subclasse 1, não se submeterá aos procedimentos previstos nos itens 12.20.4 e 12.20.6 acima.

12.20.8. Em qualquer caso, a transferência de Cotas para um novo Cotista dependerá da completude do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, conforme procedimento da Administradora vigente à época da transferência.

12.20.9. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas de suas respectivas titularidades.

12.20.10. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são



Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

Conversão das Cotas

12.21. As Cotas Subclasse 1 e as Cotas Subclasse 2 serão conversíveis, respectivamente, em Cotas Subclasse 3 e Cotas Subclasse 4, observados os procedimentos e parâmetros abaixo:

(a) os Cotistas detentores de Cotas Subclasse 1 e os Cotistas detentores de Cotas Subclasse 2 poderão, por meio de resposta à consulta formal que será formulada pela Administradora, manifestar a intenção de converter **(1)** Cotas Subclasse 1 de sua titularidade em Cotas Subclasse 3, com as características previstas no Apêndice 3; e/ou **(2)** Cotas Subclasse 2 de sua titularidade em Cotas Subclasse 4, com as características previstas no Apêndice 4 (“Manifestação de Intenção de Conversão”);

(b) as Cotas objeto das Manifestações de Intenção de Conversão serão convertidas, em uma única data (“Data de Conversão”), a critério da Gestora, de comum acordo com a Administradora, considerando seus procedimentos operacionais para viabilizar a conversão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apuração da consulta formal prevista no item acima;

(c) no caso do envio da Manifestação de Intenção de Conversão pelo Cotista, **(1)** cada Cota Subclasse 1 objeto de conversão será convertida em uma Cota Subclasse 3, cujo valor unitário inicial equivalerá ao valor unitário da Cota Subclasse 1 na Data de Conversão; e **(2)** cada Cota Subclasse 2 objeto de conversão será convertida em uma Cota Subclasse 4, cujo valor unitário inicial equivalerá ao valor unitário da Cota Subclasse 2 na Data de Conversão; e

(d) em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Conversão, a Administradora deverá fornecer à Gestora extratos emitidos pelo Escriturador, demonstrando a titularidade das novas Cotas Subclasse 3 e/ou Cotas Subclasse 4 detidas pelos Cotistas que tenham solicitado a conversão, conforme refletida no registro de Cotistas do Fundo.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Uma vez que o Fundo é constituído em regime fechado, as Cotas somente serão resgatadas em caso de término do prazo de duração ou de liquidação do Fundo ou de amortização



integral de determinada subclasse de Cotas nos termos do cronograma de amortização previsto no respectivo Apêndice.

13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora realizará, conforme orientação da Gestora e no limite da disponibilidade de caixa do Fundo, amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, incluindo durante o curso do Período de Investimento, sendo certo que os recursos decorrentes da alienação dos Ativos-Alvo, bem como quaisquer outros rendimentos ou proventos decorrentes dos Ativos-Alvo que forem recebidos pelo Fundo serão destinados à amortização das Cotas, observado o disposto no item 13.2, abaixo.

13.2. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como os recursos decorrentes do desinvestimento, total ou parcial, dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido e alocados de acordo com a ordem de aplicação a seguir descrita:

- (a) pagamento dos encargos e das demais exigibilidades do Fundo; e
- (b) a critério da Gestora, **(1)** distribuídos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados ou amortização das Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observado o item 13.3, abaixo; ou **(2)** durante o Período de Investimento, reinvestidos nos Ativos-Alvo e/ou nos Outros Ativos, respeitada a política de investimento do Fundo.

13.3. Qualquer distribuição de resultados ou amortização das Cotas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas da respectiva subclasse de Cotas de determinada subclasse em circulação. As Cotas Subclasse 3 e Cotas Subclasse 4 serão amortizadas nos termos previstos no Apêndice 3 e no Apêndice 4, respectivamente. Em relação às Cotas Subclasse 1 e Cotas Subclasse 2, as amortizações de cotas, quando efetuadas, nos termos do item 13.2(b)(1), acima, deverão observar a seguinte ordem de pagamento: **(i)** primeiramente, serão amortizadas as Cotas Subclasse 1, até que tenha sido restituída aos titulares das Cotas Subclasse 1 a totalidade do valor principal investido, acrescido da Meta de Rentabilidade, e **(ii)** em seguida, serão amortizadas as Cotas Subclasse 2.

13.4. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.



13.4.1. Em caso de iliquidez dos Ativos-Alvo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas para fins de liquidação do Fundo poderá ser realizada mediante entrega de Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção do valor das Cotas detidas por cada Cotista.

13.4.2. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do Fundo tratadas neste Regulamento.

13.5. O procedimento de distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas previsto nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento. Portanto, somente haverá a distribuição de resultados, a amortização e o resgate das Cotas se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. ENCARGOS

14.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de



seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleias;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo, independentemente de valor, desde que previamente aprovadas pela Gestora;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) a Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (s) despesas com a contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; e
- (t) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos por este Regulamento.

14.1.2. Qualquer despesa não prevista no item 14.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.



14.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.

14.3. Reserva de Despesas. A Gestora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, reserva de despesas do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração (“Reserva de Despesas”). A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observada a meta máxima da Reserva de Despesas correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido em cada data de cálculo (“Meta Máxima da Reserva de Despesas”).

14.3.1. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Despesas serão aplicados em Outros Ativos, observadas as demais disposições deste Regulamento.

14.3.2. Caso, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, o valor da Reserva de Despesas for inferior a 50% (cinquenta por cento) da Meta Máxima da Reserva de Despesas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a Gestora poderá solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia para que os Cotistas aprovem aporte adicional de recursos no Fundo para recompor a Reserva de Despesas até valor que não ultrapasse a Meta Máxima da Reserva de Despesas.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

15.2. Os ativos e os passivos do Fundo serão apurados pela Administradora, com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e nas demais normas aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

15.2.1. A apuração do valor contábil da carteira do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(a) as ações e os demais Ativos-Alvo de renda variável serão contabilizadas pelo respectivo valor justo, com base em laudo de avaliação preparado por avaliador independente, nos termos previstos na Instrução CVM nº 579/16;



(b) os Ativos-Alvo de renda fixa e os Outros Ativos sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(c) os demais Ativos-Alvo de renda fixa e os Outros Ativos com cotação disponível no mercado terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo mediante a ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

16.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 17 deste Regulamento.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos-Alvo; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 20.3 deste Regulamento.

17.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para que os Cotistas deliberem sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 17.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 17.1.1 acima será facultativa.



17.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 17, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 17.1.5 abaixo.

17.1.5. Na Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.1.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada por meio da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima, caso não existam recursos disponíveis ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

17.1.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 17.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.



17.1.8. Se a Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 17.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

17.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

17.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo.

17.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 20.3 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

18. ASSEMBLEIA

18.1. É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:

Matéria	Quórum de aprovação	
	Primeira convocação	Segunda convocação
deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no (a) prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a substituição da (b) Administradora ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a substituição da Gestora, (c) na hipótese de sua destituição sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação



(d) deliberar sobre a substituição da Gestora, na hipótese de sua destituição com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia, cobrança de taxa de gestão ou qualquer outra taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(f) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(g) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(h) aprovar a emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(i) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(j) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(k) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses expressamente previstas neste item 18.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(l) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 18.1(n) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(m) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 17.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(o) deliberar sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, observado o	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes



disposto no artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;		
(p) aprovar a aplicação dos recursos do Fundo nos ativos de que trata o item 10.12 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(q) aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (1) de um lado, o Fundo; e (2) de outro lado, a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, §2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(r) deliberar sobre o pagamento, pelo Fundo, de encargos não previstos na cláusula 14 do presente Regulamento.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

18.1.1. Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

18.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa Máxima de Custódia.

18.1.3. As alterações referidas nos itens 18.1.2(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 18.1.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.



18.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas presentes à Assembleia assim convocada deliberarem em contrário.

18.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 18.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação dos Cotistas reunidos na Assembleia.

18.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da sua realização.

18.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

18.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.4. Ressalvados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 18.1 acima, as matérias de competência da Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação para primeira convocação e maioria das Cotas presentes para segunda convocação.

18.4.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das Cotas de sua titularidade, calculado nos termos do item 12.2.1 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

18.4.2. Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas seja zero, o voto dos Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

18.5. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



18.5.1. Ressalvado o disposto no item 18.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

18.5.2. A vedação de que trata o item 18.5.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 18.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada por meio da própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

18.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

18.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora previamente ao início da Assembleia.

18.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.7.1. A consulta será realizada de forma eletrônica e formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 21 abaixo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

18.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.



19. LIQUIDAÇÃO

19.1. O Fundo será liquidado: **(a)** quando do término do seu prazo de duração, incluindo eventual prorrogação; ou **(b)** por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

19.1.1. Por meio da Assembleia de que trata o item 19.1(b) acima, os Cotistas deverão deliberar, no mínimo, sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

19.2. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora deverá: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas; **(b)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(c)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(d)** na hipótese de que trata o item 19.1(a) acima, planejar os procedimentos necessários para realizar a liquidação do Fundo, dentro de um prazo adequado à data prevista para o encerramento do prazo de duração do Fundo.

19.3. As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Ativos-Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos-Alvo e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todos os recursos disponíveis e aqueles decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados ao resgate das Cotas em circulação.

19.4. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre a adoção de um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar o pagamento dos Ativos-Alvo ou dos Outros Ativos;

(b) alienar os Ativos-Alvo ou os Outros Ativos; ou



- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Ativos-Alvo.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

20.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas por meio da página da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, por meio de suas páginas na rede mundial de computadores, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis.

20.2. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do parecer do Auditor Independente;
- (d) no mesmo dia da sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia; e
- (e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia.

20.2.1. A informação de que trata o item 20.2(b) acima deverá ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

20.3. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.



20.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

20.3.2. Qualquer fato relevante deverá ser: **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

20.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(e)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(f)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(g)** a emissão de novas Cotas.

20.3.4. Os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.

20.4. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

20.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.4.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.



21.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas: **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente as respostas dos Cotistas.

21.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

22.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.2. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

22.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.



22.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail ouvidoria.bra@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 3509-0600.

23. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

23.1. Toda e qualquer Disputa será resolvida por arbitragem na forma prevista nesta cláusula:

(i) a arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC e realizada de acordo com o Regulamento – CAM-CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas;

(ii) a arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento – CAM-CCBC. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento – CAM-CCBC. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento – CAM-CCBC, caberá ao CAM-CCBC nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento – CAM-CCBC. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento – CAM-CCBC que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC;

(iii) a arbitragem será conduzida na sede da Administradora, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade;

(iv) o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Regulamento. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos;

(v) cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a



uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência;

(vi) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas, de comum acordo, elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (a) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (b) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final; (c) assegurar a instituição da arbitragem; (d) receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96; e/ou (e) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário;

(vii) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (a) o dever de divulgar essas informações decorrer da legislação aplicável; (b) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (c) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotistas; ou (d) a divulgação dessas informações for necessária para que a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cotistas recorram ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante; e

(viii) caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Regulamento ou qualquer outro documento a ele correlato que seja celebrado pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotistas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento – CAM-CCBC. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes no procedimento arbitral, consolidar o procedimento com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas de ou correlatas a este Regulamento e/ou outro documento celebrado pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotistas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que **(a)** os procedimentos envolvam as mesmas partes; **(b)** existam questões de fato e/ou de direito comuns



entre eles; e (c) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

23.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e, mediante a celebração dos correspondentes boletins de subscrição, os Cotistas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

* * * * *



APÊNDICE 1 - APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE 1 DE EMISSÃO DO ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do regulamento do **Adjud I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada** (“Fundo”) e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse 1 de emissão do Fundo (“Cotas Subclasse 1”). Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo (“Regulamento”), aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subclasse 1 terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (a) Valor Unitário: R\$1,00 (um real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse 1 (“Data da 1ª Integralização”), conforme o item 12.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subclasse 1 serão valorizadas em todo Dia Útil, nos termos do item 12.2.1 do Regulamento;
- (b) Público-Alvo da Subclasse: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (c) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, ou a prazo, de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subclasse 1 ou mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no respectivo boletim de subscrição e/ou no ato que aprovar cada emissão de Cotas Subclasse 1;
- (d) Meta de Rentabilidade: o Fundo buscará atingir, para as Cotas Subclasse 1, uma rentabilidade equivalente ao valor de cada integralização de Cotas Subclasse 1, ou seu saldo, acrescido de sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano, **(A)** entre: **(1)** a data de integralização de Cotas Subclasse 1 (inclusive); e **(2)** o Dia Útil anterior à data de pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse 1 (inclusive), conforme aplicável, para o primeiro período de capitalização; ou **(B)** entre a data da última amortização de Cotas Subclasse 1 (inclusive) e o Dia Útil anterior à data do próximo pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse 1 (inclusive), conforme o caso, para os demais períodos de capitalização. A Meta de Rentabilidade não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse 1 por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse 1 não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subclasse 1;



(e) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subclasse 1 serão resgatadas na data em que ocorrer a amortização total das Cotas Subclasse 1, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subclasse 1;

(f) Direito de Preferência para a Subscrição de Novas Cotas: os Cotistas titulares de Cotas Subclasse 1 não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse 1; e

(g) Novas Emissões: novas emissões de Cotas Subclasse 1 poderão ser aprovadas por meio de ato da Administradora, caso sejam realizadas dentro do limite do Patrimônio Autorizado previsto no Regulamento, ou por deliberação da Assembleia, sendo que os termos e características da correspondente oferta deverão constar do ato que aprovar a respectiva emissão.

O presente Apêndice das Cotas Subclasse 1 constitui parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice das Cotas Subclasse 1.



APÊNDICE 2 - APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE 2 DO ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do regulamento do **Adjud I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada** (“Fundo”) e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse 2 de emissão do Fundo (“Cotas Subclasse 2”). Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo (“Regulamento”), aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subclasse 2 terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (a) Valor Unitário: R\$1,00 (um real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse 2 (“Data da 1ª Integralização”), conforme o item 12.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subclasse 2 serão valorizadas em todo Dia Útil, nos termos do item 12.2.3 do Regulamento;
- (b) Público-Alvo da Subclasse: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (c) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição ou a prazo, de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subclasse 2 ou mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no respectivo boletim de subscrição e/ou no ato que aprovar cada emissão de Cotas Subclasse 2;
- (d) Meta de Remuneração: as Cotas Subclasse 2 não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse 2, em conjunto com aqueles titulares de Cotas Subclasse 4, se houver, a rentabilidade que exceder a Meta de Rentabilidade atribuível às Cotas Subclasse 1 e às Cotas Subclasse 3, se houver;
- (e) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subclasse 2 serão resgatadas na data em que ocorrer a amortização total das Cotas Subclasse 2, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subclasse 2;
- (f) Direito de Preferência para a Subscrição de Novas Cotas: os Cotistas titulares de Cotas Subclasse 2 não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse 2; e
- (g) Novas Emissões: novas emissões de Cotas Subclasse 2 poderão ser aprovadas por meio de ato da Administradora, caso sejam realizadas dentro do limite do Patrimônio Autorizado



previsto no Regulamento, ou por deliberação da Assembleia, sendo que os termos e características da correspondente oferta deverão constar do ato que aprovar a respectiva emissão

O presente Apêndice das Cotas Subclasse 2 constitui parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice das Cotas Subclasse 2.



APÊNDICE 3 - APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE 3 DO ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do regulamento do **Adjud I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada** (“Fundo”) e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse 3 de emissão do Fundo (“Cotas Subclasse 3”). Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo (“Regulamento”), aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subclasse 3 terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (a) Valor Unitário: equivalente ao valor unitário das Cotas Subclasse 1, calculada nos termos do item 12.2.1 do Regulamento, na data em que ocorrer a conversão das Cotas Subclasse 1 em Cotas Subclasse 3, nos termos do item 12.21 do Regulamento (“Data de Conversão”);
- (b) Público-Alvo da Subclasse: os Cotistas detentores de Cotas Subclasse 1, que poderão solicitar a conversão das referidas cotas em Cotas Subclasse 3, nos termos do item 12.21 do Regulamento;
- (c) Forma de Integralização: mediante conversão de Cotas Subclasse 1 em Cotas Subclasse 3;
- (d) Meta de Rentabilidade: o Fundo buscará atingir, para as Cotas Subclasse 3, uma rentabilidade equivalente ao valor de cada integralização de Cotas Subclasse 3, ou seu saldo, acrescido de sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano, **(A)** entre **(1)** a Data de Conversão (inclusive); e **(2)** o Dia Útil anterior à data de pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse 3 (inclusive), conforme aplicável, para o primeiro período de capitalização; ou **(B)** entre a data da última amortização de Cotas Subclasse 3 (inclusive) e o Dia Útil anterior à data do próximo pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse 3 (inclusive), conforme o caso, para os demais períodos de capitalização. A Meta de Rentabilidade não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse 3 por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse 3 não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subclasse 3;
- (e) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subclasse 3 serão resgatadas até o dia 11 de abril de 2025, data que corresponderá ao término do prazo de duração das Cotas Subclasse 3,



quando ocorrerá a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse 3, com seu consequente resgate; e

(f) Novas Emissões: não haverá novas emissões de Cotas Subclasse 3 após a sua primeira emissão.

O presente Apêndice das Cotas Subclasse 3 constitui parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice das Cotas Subclasse 3.



APÊNDICE 4 - APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE 4 DE EMISSÃO DO ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do regulamento do **Adjud I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada** (“Fundo”) e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse 4 de emissão do Fundo (“Cotas Subclasse 4”). Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo (“Regulamento”), aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subclasse 4 terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (a) Valor Unitário: equivalente ao valor unitário das Cotas Subclasse 2, calculada nos termos do item 12.2.3 do Regulamento, na data em que ocorrer a conversão das Cotas Subclasse 2 em Cotas Subclasse 4, nos termos do item 12.21 do Regulamento (“Data de Conversão”);
- (b) Público-Alvo da Subclasse: os Cotistas detentores de Cotas Subclasse 2, que poderão solicitar a conversão das referidas cotas em Cotas Subclasse 4, nos termos do item 12.21 do Regulamento;
- (c) Forma de Integralização: mediante conversão de Cotas Subclasse 2 em Cotas Subclasse 4;
- (d) Meta de Remuneração: as Cotas Subclasse 4 não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse 4, em conjunto com os Cotistas titulares de Cotas Subclasse 2, se houver, a rentabilidade que exceder a Meta de Rentabilidade atribuível às Cotas Subclasse 1 e às Cotas Subclasse 3, se houver;
- (e) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subclasse 4 serão resgatadas até o dia 11 de abril de 2025, data que corresponderá ao término do prazo de duração das Cotas Subclasse 4, quando ocorrerá a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse 4, com seu consequente resgate; e
- (f) Novas Emissões: não haverá novas emissões de Cotas Subclasse 4 após a sua primeira emissão.



O presente Apêndice das Cotas Subclasse 4 constitui parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice das Cotas Subclasse 4.